



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**PARECER JURÍDICO RSF Nº 107/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO.**

**SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL**

**EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS  
VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.**

Foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de materiais esportivos.

Cada Secretaria Municipal solicitante apresentou seu respectivo Documento de Formalização de Demanda (DFD) visando a realização do citado procedimento licitatório, acompanhada da devida justificativa.

Consta, ainda, cotação de preços junto às empresas LCA Indústria e Comércio de Cordas e Redes Esportivas LTDA, Carlos Eduardo Souza Borges Ltda:07067855000189. Há, ainda, consulta ao e-commerce Amazon, Netshoes, LojadoEsporte, MercadoLivre e MagnumRedes.

Há, ainda, atas de pregões eletrônicos realizados pelos municípios de Enéas Marques-Pr, Barbosa Ferraz-Pr, Aracruz-Es, Presidente Nereu-Sc, Bandeira do Sul-Mg, Maria Helena-Pr.

Por fim, estão presentes Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Manifestação Orçamentária favorável e Parecer Financeiro Favorável.

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos necessários à fase preparatória do processo licitatório, os quais foram devidamente observados nos autos.

O Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público e demonstra compatibilidade com o plano anual de contratações do Município.

**RAFAEL SANTANA FRIZON**  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

---

O termo de referência elaborado contém definição do objeto, justificativa, descrição da solução, requisitos da contratação, execução contratual, gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, formas de seleção do fornecedor e adequação orçamentária.

Dessa forma, conclui-se que a fase preparatória encontra-se em consonância com as exigências legais para a contratação.

A minuta do edital foi submetida à análise jurídica contendo anexos essenciais, como termo de referência, exigências para habilitação, declaração unificada, modelo de carta proposta, procuração e termo de adesão.

Os itens do edital estão devidamente definidos e observam o disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021. O critério de seleção adotado é o "menor preço", e o modo de disputa é "aberto", ambos adequados à modalidade estabelecida pelo legislador.

**CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, conclui-se pela aprovação da fase preparatória do processo licitatório, recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

s.m.j, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal-PR, 12 de maio de 2025.

*Rafael Santana Frizon*

OAB PR 89.542

RAFAEL SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
OAB PR 89.542